



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAB. Nº 096/2022

Orocó (PE, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, a LEI Nº 913/2021, Que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orocó - PE de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

Nestes termos agradecemos o apoio que sempre contamos na apreciação e aprovação de Projetos de Leis inerentes ao interesse do nosso Município.

Atenciosamente,


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-

Ilmo Senhor
IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Orocó - PE
NESTA

Recebi aos 15/06/2022
RITÓRIA CARMEM F. ALVES
Câmara Municipal de Vereadores
Orocó - PE
Vice-Carmem Fátima Alves
Secretária - Matr. 022



LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 913/2022.

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orocó - PE de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei de Emenda a Lei Orgânica para inclusão dos seguintes artigos:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, em face da faculdade insculpida no Art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

Art. 108-A. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente municipal, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão aposentados:

I - No âmbito do Município, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e aos 61 (sessenta e um ano) anos de idade, se homem.

II - Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 05 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do inciso I, sendo 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

III - A aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Art. 108-B. Os Servidores vinculados ao Regime Próprio Local serão aposentados pelas regras e condições estipuladas em Lei Complementar.

Art. 108-C. Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

Art. 108- D. O cálculo e o reajustamento dos benefícios serão realizados na forma estabelecida por lei.

Art. 108- E. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base nas regras vigentes à data do óbito”.

Art. 108- F. A alíquota de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município será calculado nos termos do regulamento apropriado, devendo observância ao equacionamento do equilíbrio atuarial e seu valor corresponderá ao definido por Lei.

Art. 108-G. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observada o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2022.


George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orocó - PE de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências." Tombada sob nº. 913, de 27 de maio de 2022- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-